



LEI Nº 5.946

de 7 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de turismo.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, criado pela Lei n. 3.470/1995, passando a regulá-lo.

§ 1º O COMUTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Botucatu-SP.

§ 2º O município de Botucatu promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento do desenvolvimento da atividade turística no Município de Botucatu.

§ 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria, comércio e serviço, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

§ 5º O Governo Municipal, por meio do COMUTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 2º O COMUTUR, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável por implementar a política municipal de turismo, e conjugar esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMUTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, será constituído por 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que denotem conhecimento sobre o turismo local e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo.

Art. 4º O COMUTUR fica assim constituído:

§ 1º Da Administração Municipal:

- 01 (um) representante escolhido pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.946

de 7 de novembro de 2017.

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal
- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada:

- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de meios de hospedagem;
- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de alimentação;
- 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de comércio;
- 01 (um) representante de gestores de receptivo turístico;
- 01 (um) representante de gestores de agências de turismo;
- 01 (um) representante de gestores de turismo rural;
- 01 (um) representante de gestores de guias turísticos locais
- 01 (um) representante da Cultura Botucatuense;
- 01 (um) representante de Promotores de Eventos;
- 01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Balneário do Rio Bonito, Bairro da Mina, Porto Said e Bairro Alvorada da Barra;
- 02 (dois) representantes de entidades e associações da sociedade civil.

§ 3º Na falta de indicação dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão concorrer candidatos municipais com aparente interesse em contribuir com o desenvolvimento turístico do município, maiores de dezoito anos de idade e de moral ilibada, que serão escolhidos pelo COMUTUR por maioria absoluta.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMUTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão o mandato de 2 (dois) anos até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 6º As Entidades da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que serão eleitos em reunião pública e tomarão assento no COMUTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 7º O COMUTUR poderá se valer do conhecimento técnico de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, podendo ser indicadas pelo COMUTUR para composição de Comissões Temporárias.

Art. 8º Os representantes da Administração Municipal, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMUTUR os ofícios com as novas indicações.



LEI N° 5.946

de 7 de novembro de 2017.

Art. 9º As indicações dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão ser feitas em datas diferentes, em razão de suas respectivas eleições e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos.

Art. 10º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao COMUTUR e aos seus membros:

- I. Planejar, coordenar, incentivar e promover o turismo no município Botucatu;
- II. Estudar, avaliar, opinar e propor à Administração Municipal sobre:
 - a. Política Municipal de turismo e suas diretrizes;
 - b. Planos anuais, trianuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - c. Medidas e instrumentos de estímulo, difusão e amparo ao desenvolvimento turístico no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
 - d. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- III. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- IV. Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
- V. Orientar a Administração Municipal na melhor divulgação dos pontos turísticos do Município que estiver adequadamente disponível;
- VI. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- VII. Promover e manter intercâmbio e campanhas com as diversas entidades de classe do Município e fora dele, oficiais ou não, para incrementar e estimular melhor o aproveitamento do potencial local;
- VIII. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- IX. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- X. Aprovar o Plano Diretor de Turismo e suas atualizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.946

de 7 de novembro de 2017.

- XI. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- XII. Planejar, incentivar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Administração Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o município e o Polo Turístico da Cuesta;
- XIII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- XIV. Colaborar com a Administração Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XV. Desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XVI. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVII. Sugerir a celebração de convênios e parcerias com Entidades, Municípios, Distrito Federal, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XVIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIX. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XX. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 12. O Presidente eleito pelo COMUTUR deverá designar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 13. O Presidente será eleito sempre na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 1º A eleição será realizada em assembleia convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º Os membros do COMUTUR que se candidatarem ao cargo de Presidente deverão se organizar, e se inscreverem, em até 15 (quinze) dias antes da eleição, junto a Secretaria Executiva do COMUTUR.



LEI Nº 5.946

de 7 de novembro de 2017.

§ 3º É permitida a recondução uma única vez, pelo mesmo período.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, o COMUTUR promoverá nova eleição para substituição do Presidente até o término do mandato em curso.

Art. 14. Compete ao Presidente do COMUTUR:

- I. Convocar e presidir as reuniões ou sessões do COMUTUR;
- II. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Zelar pelo cumprimento das atribuições do COMUTUR;
- V. Representar o COMUTUR em toda e qualquer circunstância;
- VI. Constituir Comissão Temporária para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMUTUR, designando seu respectivo Presidente, Secretário e substitutos, estabelecendo regulamentos e atribuições para seu funcionamento;
- VII. Dar posse aos seus membros;
- VIII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- IX. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como seu Regimento Interno;
- X. Proferir o voto de desempate;
- XI. Criar grupos de trabalhos que versem sobre Turismo;
- XII. Criar Câmaras Técnicas responsáveis por elaborar projetos, relatórios e pareceres, notadamente às designadas pela Lei Municipal n. 4710/2006.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III. Redigir, assinar e distribuir as atas de reunião;
- IV. Receber todo expediente endereçado ao COMUTUR, registrar e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria Executiva do COMUTUR e seu expediente;
- VI. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMUTUR;
- VII. Prover todas as necessidades burocráticas;
- VIII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- IX. Substituir o Presidente nas suas ausências;
- X. Cumprir as determinações deste regimento;
- XI. Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente.



LEI Nº 5.946

de 7 de novembro de 2017.

Parágrafo único. As competências do Secretário Executivo serão exercidas pelo Secretário Adjunto no caso de ausência ou vacância temporária do cargo até nova indicação.

Art. 16. Compete aos membros do COMUTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMUTUR;
- III. Estudar e relatar assuntos de interesse turístico que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Votar nas decisões do COMUTUR;
- VI. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VII. Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. Constituir as Câmaras Técnicas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- XI. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMUTUR;
- XII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando esta Lei ou Regimento Interno forem afetados;
- XIII. Comunicar previamente ao Secretário Executivo quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados ou, no prazo de 3 (três) dias úteis, justificar por escrito;
- XIV. Cumprir as determinações desta Lei, do Regimento Interno e das decisões soberanas do COMUTUR.
- XV. Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O COMUTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 18. As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos previstos nessa Lei e no Regimento Interno do COMUTUR.

Art. 19. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 1º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.946
de 7 de novembro de 2017.

Art. 20. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de vinte por cento dos seus membros, o COMUTUR poderá deliberar, caso a caso, o reingresso de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

Art. 21. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMUTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 22. O COMUTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 23. A Administração Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 24. As funções dos membros do COMUTUR não serão remuneradas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 26. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo – FUNDETUR, criado e regulado por lei específica, é órgão captador e aplicador de recursos vinculado ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.470/1995.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente